



FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

---

---

## PROTOCOLO DE GESTÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E BALNEÁRIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO DA LOTA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

Entre:-----

**Primeiro Outorgante:** FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA, pessoa colectiva de direito público, com o n.º 507 122 640, sita na Rua Bartolomeu Dias, n.º 63-A, 1.º Andar, em Armação de Pêra, neste acto representada pelo Presidente de Junta de Freguesia, Fernando Santiago Bernardo, e-----

**Segundo Outorgante:** JOAQUIM PEDRO ELIAS DOS SANTOS, pessoa individual, com o NIF n.º 148 697 926, com o B.I. n.º 6918397, residente em “Pedro’s Villa”, Sítio da Torre, em Armação de Pêra.-----

**E CONSIDERANDO QUE:**-----

**A.** O segundo outorgante é adjudicatário do espaço do “Quiosque – Balneários/Sanitários” desde o dia 26 de Setembro de 1990, na sequência de um concurso público que decorreu entre o dia 4 e 18 de Setembro de 1990, o qual foi difundido por Edital da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, sendo que as propostas recebidas foram abertas publicamente no dia 19 de Setembro de 1990, pelas 19h30, na sede da Junta de Freguesia de Armação de Pêra;-----

**B.** O segundo outorgante tem, ao longo de vários anos, contribuído para a dignificação e boa apresentação do espaço do qual é adjudicatário, tendo igualmente zelado pela conservação, limpeza e funcionamento das instalações sanitárias e balneários públicos localizados no edifício da Lota de Armação de Pêra;-----

**C.** A Freguesia de Armação de Pêra reconhece que o segundo outorgante tem evidenciado, ao longo dos anos, uma particular preocupação com todos os aspectos inerentes ao normal funcionamento das referidas instalações sanitárias e balneários públicos, tendo inclusive assumido a realização de algumas reparações e substituições de diversos materiais existentes, tais como sanitários, lâmpadas, torneiras, autoclismos, portas, fechaduras, puxadores, entre outros;-----

**D.** É intenção da Freguesia de Armação de Pêra melhorar as condições materiais e funcionais das referidas instalações sanitárias e balneários públicos, através da realização de obras de beneficiação neste espaço com o objectivo de oferecer melhores condições de higiene e limpeza a todos os seus utilizadores, bem como dotar as mesmas de duchas públicas;-----



FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Protocolo de Gestão das Instalações Sanitárias e Balneários Públicos localizados no edifício da Lota de Armação de Pêra, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1.ª**  
**Objecto do Protocolo**

O presente protocolo de gestão tem por objecto a concretização, de um processo de cooperação entre ambas as partes para permitir melhorar as condições de funcionamento das instalações sanitárias e balneários públicos localizados no edifício da Lota de Armação de Pêra.-----

**Cláusula 2.ª**  
**Período de Vigência do Protocolo**

O presente protocolo vigora enquanto vigorar o contrato de adjudicação do espaço do “Quiosque – Balneários/Sanitários”, celebrado entre o primeiro e segundo outorgantes a 26 de Setembro de 1990.----

**Cláusula 3.ª**  
**Direitos e Obrigações das Partes Outorgantes**

1. No âmbito do presente protocolo, compete à **Freguesia de Armação de Pêra**:-----
  - a) Assumir a responsabilidade técnica das obras de beneficiação que vierem a ser realizadas nas instalações sanitárias e balneários públicos localizados na Lota de Armação de Pêra;-----
  - b) Autorizar o segundo outorgante a cobrar a utilização dos duches através da colocação de um sistema automático de accionamento da água por via da introdução de uma moeda ou ficha, de valor nunca superior a dois euros;-----
    - i. A autorização para cobrança da utilização dos duches, prevista na alínea anterior, é concedida por um período de cinco anos, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, salvo denúncia de qualquer um dos outorgantes, a qual terá que ser feita através do envio de carta registada ao outro outorgante até trinta dias antes da data do seu término ou renovação automática.-----
  - c) Garantir a existência de placas informativas com indicação dos dias e horários de funcionamento das instalações sanitárias e balneários públicos;-----



FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

---

- d) Assumir o pagamento de qualquer taxa que venha a ser cobrada decorrente do funcionamento das instalações sanitárias e balneários públicos localizados na lota de Armção de Pêra.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete ao **Sr. Joaquim Pedro Elias dos Santos**:-----
- a) Assumir os custos das obras de beneficiação nas instalações sanitárias e balneários públicos localizados na lota de Armção de Pêra, conforme desenho em anexo, por forma a dotar as mesmas de três duches públicos que sejam independentes das instalações sanitárias, obras essas que terão que estar concluídas até ao final do mês de Março de 2012;-----
- b) Assumir o pagamento dos encargos com água e luz nas referidas instalações sanitárias e balneários públicos;-----
- i. O segundo outorgante deixa de estar obrigado a assumir o pagamento dos encargos com a água a partir do momento em que deixar de estar autorizado a cobrar a utilização dos duches prevista na alínea b) da cláusula 3.ª do presente protocolo;-----
- c) Garantir a abertura e fecho das referidas instalações, conforme se encontra abaixo descrito:-----
- i. Instalações Sanitárias: Todos os dias do ano e de acordo com o horário de funcionamento do espaço do “Quiosque – Balneários/Sanitários”, designado por “Pedro’s Bar”;-----
- ii. Balneários: Durante a época balnear e de acordo com o horário que vier a ser definido anualmente pela autoridade marítima para funcionamento das unidades balneares;-----
- iii. Caso assim o entenda, o segundo outorgante poderá ampliar o período de funcionamento das referidas instalações sanitárias e balneários públicos;-----
- iv. Por motivos de realização de trabalhos de manutenção ou de limpezas de fundo, as referidas instalações sanitárias e balneários públicos, poderão encerrar um máximo de vinte dias por ano;-----
- v. Em ambos os casos previstos nas duas alíneas anteriores, iii e iv, o segundo outorgante deverá informar a Freguesia de Armção de Pêra com uma antecedência mínima de cinco dias.-----
- d) Manter limpas, higienizadas e desinfetadas as instalações sanitárias e balneários públicos, assumindo todos os encargos decorrentes dessa responsabilidade;-----



## FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

---

- e) Zelar pelo bom uso das referidas instalações sanitárias e balneários públicos, assegurando a sua conservação e manutenção, nomeadamente de todos os materiais existentes (sanitários, lâmpadas, torneiras, autoclismos, portas, fechaduras, puxadores, entre outros), procedendo à sua reparação ou substituição sempre que tal seja necessário.-----

### Cláusula 4.ª

#### Acompanhamento e Controlo da Execução do Protocolo

O acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo de gestão são da responsabilidade da Freguesia de Armção de Pêra.-----

### Cláusula 5.ª

#### Revisão do Protocolo

A revisão do presente protocolo poderá ser feita em qualquer momento desde que exista acordo entre ambas as partes.-----

### Cláusula 6.ª

#### Casos Omissos

Os casos omissos ao presente protocolo serão resolvidos pela Freguesia de Armção de Pêra.-----


### Cláusula 7.ª

#### Entrada em Vigor

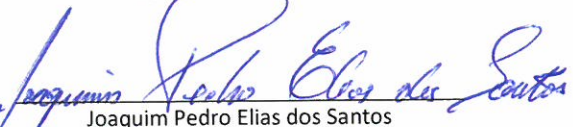
O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.-----

Armção de Pêra, 23 de Novembro de 2011

O Primeiro Outorgante

  
Fernando Santiago Bernardo

O Segundo Outorgante

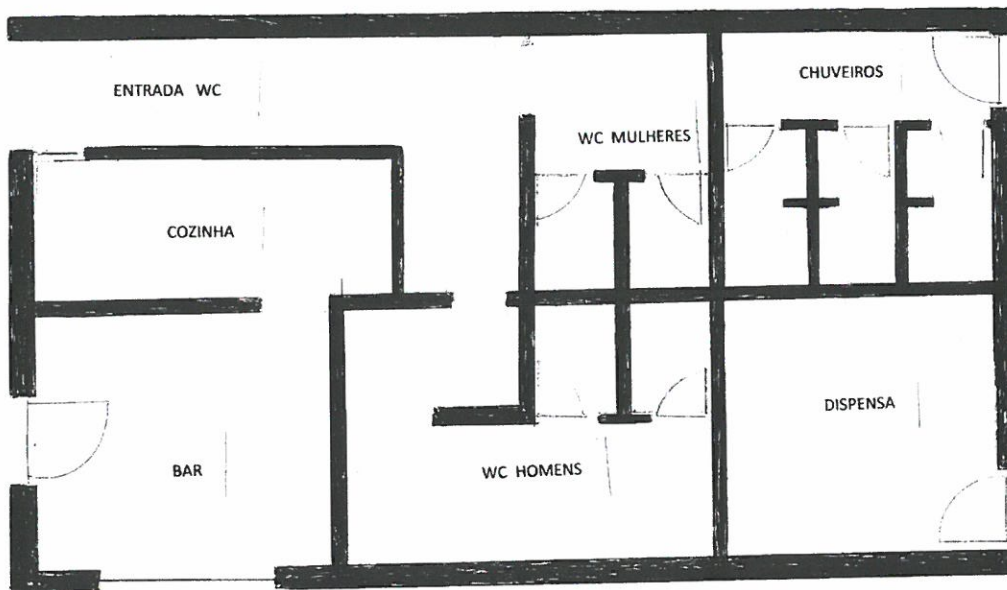
  
Joaquim Pedro Elias dos Santos



*[Handwritten signature]*

FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

**ANEXO – Desenho referido na alínea a), do ponto 2, da cláusula 3.ª**



ESCALA 1/2000